



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 11/09/2007
Vereador Paulo
2.º Secretário

CM 1730 11SET'07 10:20

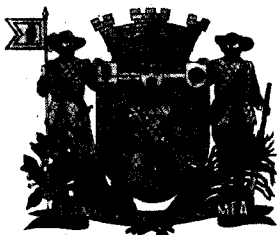
MENSAGEM GP Nº 694/2007

Mogi das Cruzes, 10 de setembro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar, por 20 (vinte) anos, independentemente de concorrência, dada a sua finalidade eminentemente social e por conta do interesse público que dá suporte à matéria, concessão administrativa de uso à **Associação Beneficente Raios de Sol**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.255.354/0001-38, com sede e foro na Rua Mário Crispin, nº 43, Distrito de Jundiapéba, neste Município, sobre o terreno pertencente ao patrimônio municipal, situado na esquina da Rua Manoel Fernandes com a Alameda Santo Ângelo no Distrito de Jundiapéba, neste Município, com 781,40m², contido no perímetro e área descritos e indicados na Planta anexa nº L/0269/84, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras - SMO, que fica fazendo parte integrante da lei, para que dele se utilize com fim específico de construção do prédio destinado à instalação e funcionamento do Centro de Educação Infantil Comunitário "Do-Ré-Mi".

2. Conforme Processo nº 27.773/05 à **Associação Beneficente Raios de Sol**, mantenedora do Centro de Educação Infantil Comunitário "Do-Ré-Mi", que, no mesmo bairro presta atendimento a 50 (cinquenta) crianças de um a seis anos, em período integral e recebe subvenção mensal desta Municipalidade, solicitou a doação de um terreno para construção da creche, afim de evitar despesas com a locação do imóvel ora ocupado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 694/07 – FLS. 02

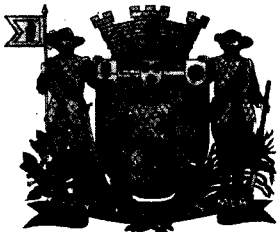
3. Ouidas, as Secretarias Municipais de Educação, de Cidadania e Ação Social e de Assuntos Jurídicos, manifestaram-se favoravelmente ao acolhimento do pleiteado, tendo em vista que a Entidade interessada presta serviços assistenciais, havendo assim, justificado interesse público que legitima a concessão administrativa de uso sobre o bem público objetivado

4. A Comissão Municipal Permanente de Avaliação – CMPA estabeleceu o preço da área de terreno municipal e, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5. De conformidade com o projeto, além das condições que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, a concessionária ficará obrigada a: servir-se do imóvel para uso compatível com sua natureza e, exclusivamente, para finalidade prevista na lei; a saber: construir na área cedida a edificação necessária à instalação e funcionamento do Centro de Educação Infantil Comunitário "Do-Ré-Mi", devendo iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, contados da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

6. A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas na lei ou nas cláusulas da escritura, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município de Mogi das Cruzes, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nele incorporadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

7. A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 694/07 – FLS. 3

8. A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

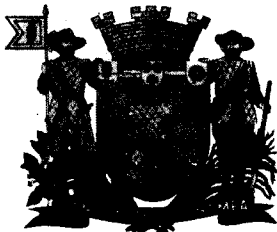
9. Consta do projeto de lei, que as despesas decorrentes da lavratura do instrumento de concessão, serão custeadas pela concessionária.

10. A concessão de direito real de uso de terrenos públicos ou particulares (instituída pelo artigo 7º do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967), independentemente de procedimento licitatório, encontra amparo legal no disposto no artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

11. Resumindo o exposto, concessão à **Associação Beneficente Raios de Sol**, mantenedora do Centro de Educação Infantil Comunitário "Do-Ré-Mi", da referida área de terreno, hoje improdutiva, passará a ser utilizada para finalidade educacional e social, em correspondência com as necessidades do Município, em atender, mediante parcerias, às crianças pertencentes a famílias de baixo nível sócio econômico, medida esta que se apresenta como altamente estratégico no corte da marginalização social.

12. Crianças adequadamente socializadas na faixa etária de um a seis anos, terão maior possibilidades de se tornarem adultos integrados na sociedade.

13. Acompanham a presente Mensagem, por cópia, o Processo Administrativo nº 27.773/05, contendo a documentação comprobatória de constituição da **Associação Beneficente Raios de Sol**, respectivo Memorial descritivo da área de terreno municipal objeto da concessão, laudo de avaliação do imóvel, pareceres e informações dos órgãos competentes desta Municipalidade e outros elementos pertinentes.

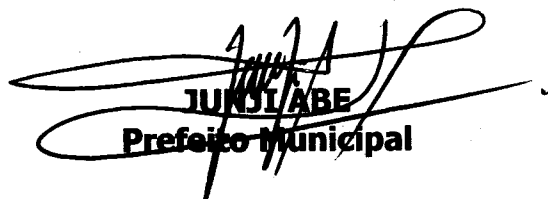


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 694/07 – FLS. 4

14. Diante do exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

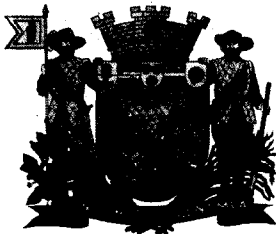
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Vereadores, os protestos de minha elevada consideração.


JUNILABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **José Antonio Cuco Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

NESTA

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 099/07

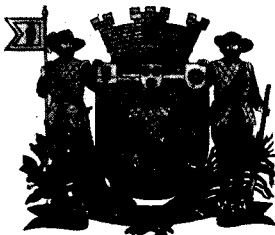
Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão administrativa de uso do terreno municipal que especifica, à **Associação Beneficente Raios de Sol**, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à **Associação Beneficente Raios de Sol**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.255.354/0001-38, com sede e foro na Rua Mário Crispin, nº 43, Distrito de Jundiapéba, neste Município, por 20 (vinte) anos, independentemente de concorrência, tendo em vista a finalidade eminentemente social, revestindo-se de amplo interesse público, concessão administrativa de uso do terreno pertencente ao patrimônio municipal, situado na esquina da Rua Manoel Fernandes com a Alameda Santo Ângelo, no Distrito de Jundiapéba, neste Município, com 781,40m², contido no perímetro e área abaixo descritos e indicados na Planta anexa nº L/0269/84, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras - SMO, que fica fazendo parte integrante desta lei, para que dele se utilize com fim específico de construção do prédio destinado à instalação e funcionamento do Centro de Educação Infantil Comunitário "Do-Ré-Mi":

Descrição do terreno:- A área, com perímetro A-B-C-D-E-A, com 781,40m², que assim se descreve e confronta, inicia no ponto A, localizado no alinhamento do lado direito da Alameda Santo Ângelo e distante a 19,77m, da intersecção dos alinhamentos da citada Alameda com a Rua Manoel Fernandes; desse ponto segue pelo alinhamento da Alameda Santo Ângelo com rumo de 25°46'09" SW e uma extensão de 13,77m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 9,42m, onde encontra o ponto C; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Manoel Fernandes com rumo de 64°23'16"NW e uma extensão de 33,85m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com área municipal com rumo de 25°30'49"NE e uma extensão de 19,79m, onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com área de propriedade da Sub-Delegacia de Jundiapéba com rumo de 64°20'59"SE e uma extensão de 39,94m, onde encontra o ponto A, que deu origem a presente descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI – FLS. 2

Art. 2º Além das condições que vierem a ser exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

I – servir-se do imóvel para uso compatível com sua natureza e, exclusivamente, para a finalidade prevista no artigo 1º, desta lei;

II – construir na área a edificação necessária à instalação e funcionamento do Centro Comunitário;

III – apresentar, para aprovação pelo órgão técnico da Prefeitura, no prazo de 1 (um) ano, a partir da assinatura do competente instrumento de concessão, os projetos e memorial da edificação a ser executada, atendendo às exigências legais;

IV – iniciar as obras dentro de 12 (doze) meses, contados da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período;

V – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

VI – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

VII – zelar pela limpeza e conservacão do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutencão que se fizer necessria;

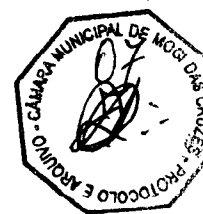
VIII – responder perante à Prefeitura, pelos impostos e taxas que vierem a incidir sobre o imóvel;

IX - arcar com as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 3º A extincão ou dissoluçã da concessionria, a alteraçã do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuidas nesta lei ou nas clausulas da escritura, implicará a automática rescisã da concessã, revertendo o imóvel ao Município de Mogi das Cruzes, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificacões e benfeitorias nele incorporadas, sem direito de retençã e independentemente de qualquer pagamento ou indenizacão, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI – FLS. 03

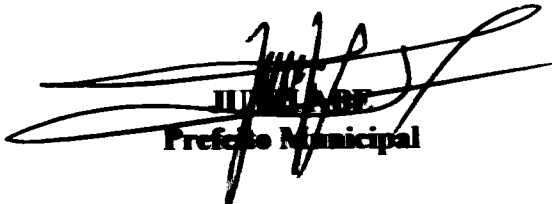
Art. 4º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 5º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

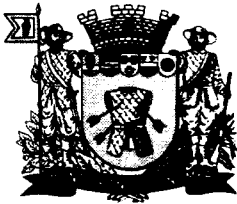
Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura do instrumento de concessão, serão custeadas pela concessionária.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de setembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JULIANO DE
Prefeito Municipal

SMA/rose



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



RGF 713

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>nº. 131 / 2007</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>nº. 099 / 2007</u>
<u>Parecer do A.J.</u>	<u>nº. 118 / 2007</u>

De iniciativa legislativa do ilustre **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo dispõe sobre "autorização ao Poder Executivo para **outorgar concessão administrativa de uso do terreno municipal que especifica, à Associação Beneficente Raios de Sol**, e dá outras providências.

Instrui o presente Projeto, a Mensagem GP nº. **694/2007**, com a justificativa do Chefe do Poder Executivo sobre a proposta apresentada (**fls. 01/04**), o texto legal a ser votado, que se encontra disposto em **07 (sete) artigos (fls. 05/06)** e cópia do **Processo Administrativo nº. 27.773/2005 (anexo)**.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa tem como fundamento legal o artigo 45 e artigo 104, inciso X, todos da Lei Orgânica do Município, além do artigo 17 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações), cabendo à Câmara Municipal dispor da matéria, conforme determina o inciso VIII, do artigo 51 do mesmo Estatuto Legal Municipal acima mencionado, e sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município.

Através da presente iniciativa legislativa pretende o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorização para outorgar concessão administrativa de uso do imóvel especificado no artigo 1º, à **Associação Beneficente Raios de Sol**.

A iniciativa em questão iniciou-se por intermédio de requerimento subscrito pela Presidente da referida **Associação**, dando origem ao **Processo Administrativo nº. 27.773/2005**, no qual solicita "a **doação de um terreno localizado na Alameda Santo Ângelo com a rua Manoel Fernandes, ao lado do 4ª Delegacia de Polícia, Jundiapéba**", objetivando a construção de uma creche que atenderá a demanda de aproximadamente 50 (cinquenta) crianças naquela comunidade, instalando-se no local o **Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC - "DO-RÉ-MI"**.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
09
RGC-13

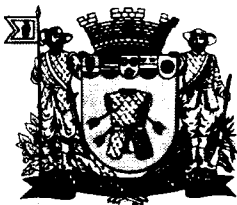
Em verdade, o que se pretende na presente iniciativa é a **cessão administrativa e a utilização de um bem público por terceiros**, no presente caso, a **Associação Beneficente Raios de Sol**, entidade declara de utilidade pública e sem fins lucrativos, conforme Lei Municipal n°. 5.633/04, para implantação do **Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC - "DO-RÉ-MI"**.

No projeto de lei em análise, verificamos em seu artigo 2º, que a concessão de uso do imóvel municipal, será formalizado através de um instrumento de concessão (outorga de concessão de uso), que por sua própria natureza já é administrativa, vinculando a **Associação às condições inseridas nos incisos I a IX do artigo 2º**.

Ainda sobre esta concessão de uso, salientamos que o bem municipal poderá ser retomado a qualquer tempo ou ao término da cessão de uso; prevalece aqui, o caráter precário da concessão de uso do bem municipal, mesmo, havendo no presente projeto de lei, prazo estipulado para a referida cessão, que no caso é de **20 (vinte) anos**. Salienta-se também que, por não haver a transferência da propriedade do bem, mas sim, somente a posse, a cessão de uso é um ato administrativo interno que não necessita de registros externos.

Sobre referido assunto, devemos ressaltar o que nos ensina o festejado mestre **HELLY LOPES MEIRELLES**, em sua obra intitulada "**Direito Municipal Brasileiro**", 11ª edição, 2000, editora Malheiros Editores Ltda., à página 259:

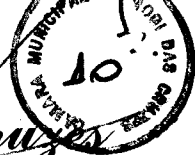
"Cessão de uso - Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo a sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Ref 713

Como já ponderou, corretamente, Caio Tácito, esta cessão se inclui entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicados ao serviço direto do cedente e não se confunde com qualquer das formas de alienação. Trata-se, apenas, de transferência de posse, do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento, ou ao término do prazo da cessão.

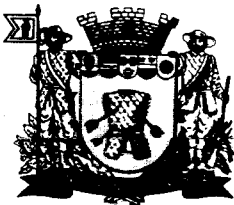
...

Realmente, a cessão de uso é uma categoria específica e própria para o traspasse da posse de um bem público para outra entidade ou órgão público da mesma entidade, que dele tenha necessidade e se proponha a empregá-lo nas condições convencionadas com a Administração cedente.

...

A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade, como p. ex., entre Secretarias do mesmo Município, não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui os seus bens entre suas repartições para o melhor atendimento do serviço. Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessária se torna lei autorizativa da Câmara, para legitimar essa transferência de posse (não de domínio) do bem municipal e estabelecer as condições em que o prefeito pode fazê-la. Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato administrativo interno, que não opera a transferência da propriedade, e por isso mesmo dispensa registros externos." (grifo nosso)

Sobre referido tema, a Lei Orgânica do Município ao tratar de utilização de bens municipais por terceiros, estabelece:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



262713

"ARTIGO 45 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e conforme o interesse público o exigir.

. . . .

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidade educacional, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa." (sic -g.n.)

Verifica-se, que as atividades desenvolvidas pela **Associação Beneficente Raios de Sol**, enquadram-se nas atividades com **finalidade educacional e de assistência social**, portanto, preenchendo os requisitos do § 2º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

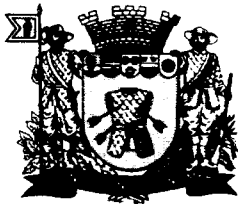
Portanto, conforme verificamos, não há impecum algum para que referida concessão administrativa de uso do imóvel municipal seja realizada, mesmo porque a hipótese aqui analisada não se enquadra no artigo 43 da Lei orgânica do Município, visto que o imóvel continuará pertencendo ao patrimônio Municipal.

Ressalta-se, ainda, que a rescisão da cessão de direito real de uso (art. 43 da LOM), outorgada à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE JUNDIAPEBA**, a qual pertenceu o imóvel descrito no artigo 1º deste Projeto de Lei, já foi resolvida nos autos do **Processo Administrativo de nº. 27.773/05**, portanto questão essa ultrapassada.

A teor da redação empregada no artigo 3º, verificamos a necessidade de que este contemple uma nova redação, razão pela qual sugerimos a emenda modificativa abaixo:

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 3º A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuidas nesta lei ou nas cláusulas do instrumento, implicará a automática rescisão da concessão, restituindo-se a posse do imóvel ao Município de Mogi das Cruzes, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nele erigidas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão."



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



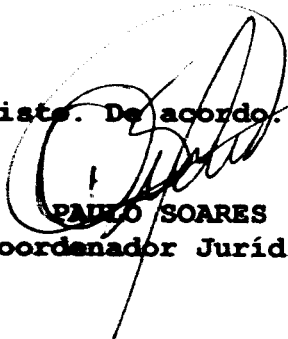
REC-713

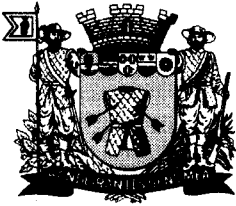
Assim, a matéria inserida no **Projeto de Lei** n°. 099/07, com a **ressalva da emenda modificativa acima referenciada**, sob o aspecto legal não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.
AJ, 03 de outubro de 2.007.

Nilton Siqueira de Moraes
Assessor Jurídico

Visto. De acordo.


PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 099 / 2.007 - Processo nº 131 / 2.007

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão administrativa de uso do terreno municipal que especifica, à Associação Beneficente Raios de Sol, e dá outras providências.

Encontramos no presente processo, o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, a qual nos informa que inexistem óbices jurídicos a serem sanados.

Por outro lado, com relação ao aspecto técnico redacional entendemos necessárias alterações com a finalidade de aprimorar o texto apresentado no artigo 3º da proposta, pois, já que estamos dispondo sobre concessão administrativa, não há que se falar em “escritura” e, por sua vez, não há que se falar em “reversão” do imóvel, já que o mesmo não deixará de ser patrimônio municipal. Assim, sugerimos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 99/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas do instrumento, implicará a automática rescisão da concessão, restituindo-se a posse do imóvel ao Município de Mogi das Cruzes, incorporando-se ao patrimônio todas as edificações e benfeitorias nele erigidas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.”

Portanto, em análise aos termos do Projeto de Lei, com a emenda proposta, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

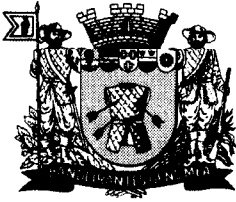
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 08 de outubro de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro

RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 099 / 2.007
Processo nº 131 / 2.007

De iniciativa legislativa do **Sr. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar concessão administrativa de uso de terreno municipal à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RAIOS DE SOL**, e dá outras providências.

Encontra-se no presente projeto de lei o Parecer Assessoria Jurídica, que informa inexistir óbices jurídicos a serem sanados. Consta ainda, o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que apresenta emenda de aspecto redacional e opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Verificamos, em análise a todo o projeto de lei, que as exigências de ordem financeiras encontram-se em obediência à legislação aplicável à espécie, portanto, não havendo nenhum óbice com relação as mesmas.

Portanto, diante de todo o exposto, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 117/2007.**

Plenário "Dr. Luiz Berardo de Miranda", em 08 de outubro de 2.007.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente - Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

JOLINDO RENNÓ COSTA
Membro